

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 17 de Abril de 2024, na Secretaria Municipal de Educação o horário de atendimento será das 07h00min horas as 13h00min horas.

Art. 2º- As unidades escolares permanecerão com o seu atendimento integral normal, visando priorizar o atendimento aos alunos e a toda comunidade escolar.

§ único – Os servidores ocupantes de cargos comissionados poderão ser convocados em horário diverso do estabelecido na presente portaria conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17.04.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de Abril de 2024.

ELEDIL PEREIRA DE QUEIROZ

Secretário Municipal de Educação

LEI ORDINÁRIA Nº 1.600/2024, 15 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade Orçamentária: 002 - Convênios

Função: 08 - Assistência

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0104 - Cuidando da Nossa Gente

Ação: 10494 - Manutenção com as atividades do PROCAD

Natureza da Despesa:

33.90.30.00- Material de consumo R\$ 10.000,00

Fonte: 1.660.0000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física R\$ 20.000,00

Fonte: 1.660.0000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, §12, Inciso III, da Lei 4.320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo I9, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania Unidade Orçamentária: 002 - Convênios Função: 08 -Assistência

Subfunção: 243 - Assistência a criança e ao adolescente

Programa: 0104- Cuidando da nossa gente

Ação: 10421- Reforma e manutenção do CRAS e CREAS

Natureza da Despesa:

44.90.51.00 - Obras e instalações R\$ 30.000,00

Fonte: 1.5000. 0000000 - Recursos não vinculados de impostos

Cod. Red.: 512

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. I9.

Parágrafo único. As transferências tratadas no caput poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 15 de abril de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal